



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 36/2016-CVM/SRE/GER-1

Rio de Janeiro, 02 de março de 2016.

Ao Senhor Superintendente de Registros de Valores Mobiliários (SRE)

Assunto: Aditamento ao Memorando nº 32/2016-CVM/SRE/GER-1 - Processo CVM nº RJ-2015-4262

Senhor Superintendente,

1. Refiro-me ao Memorando nº 32/2016-CVM/SRE/GER-1, por meio do qual encaminhamos, em 18/02/2016, ao Colegiado da CVM, o pleito de registro de oferta pública de aquisição de ações (“OPA” ou “Oferta”) para cancelamento de registro de sua controlada Marina de Iracema Park S.A. (“Companhia” ou “Marina Park”), com a adoção de procedimento diferenciado, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 361/02 (“Instrução CVM 361”).
2. A propósito, como o tema não foi ainda apreciado pelo Colegiado, entendemos ser pertinente aprofundarmos a questão sobre as debêntures de emissão da Companhia (“Debêntures”), atualmente objeto de litígio, conforme explicitamos nos parágrafos 47 a 53 do Memorando nº 32/2016-CVM/SRE/GER-1.
3. Dessa forma, encaminhamos à SEP, em 25/02/2016, o Memorando nº 33/2016-CVM/SRE/GER-1 (Anexo 1), solicitando manifestação daquela área técnica a respeito da incidência ou não do art. 47 da Instrução CVM nº 480/09 (“Instrução CVM 480”) às Debêntures, considerando as características inerentes às mesmas, bem como o fato de que, aparentemente, no momento da emissão dos referidos títulos, a Companhia era uma companhia incentivada.
4. Em resposta à referida solicitação da SRE, a SEP nos encaminhou, em 29/02/2016, o Relatório nº 21/2016-CVM/SEP/GEA-1 (Anexo 2), por meio do qual considerou, “(...)à luz da definição de “valores mobiliários em circulação” constante do art. 62 da Instrução CVM nº 480/09, a aplicabilidade do art. 47 do normativo mencionado às debêntures emitidas privadamente por Marina de Iracema Park S.A.”
5. Por esse motivo, ratificamos nossa proposta, manifestada por meio do Memorando nº 32/2016-CVM/SRE/GER-1, de que *“a OPA em tela só possa ser registrada quando for comprovado o cumprimento integral ao disposto nos artigos 47 e 48 da Instrução CVM 480, no que tange a outros valores mobiliários de emissão da Companhia em circulação”*, no presente caso as Debêntures.
6. Por fim, propomos o reencaminhamento do presente Processo à SGE, solicitando que o pleito de

registro da OPA com procedimento diferenciado, nos termos do art. 34 da Instrução CVM 361, seja submetido à apreciação do Colegiado da CVM, nos termos do Memorando nº 32/2016-CVM/SRE/GER-1, tendo a SRE como relatora do caso, sem que tenha havido qualquer alteração na proposta manifestada por meio daquele Memorando em função da consulta realizada à SEP.

Atenciosamente,

ELDEMAR VILLAR DE ALMEIDA

Analista GER-1

RAUL DE CAMPOS CORDEIRO

Gerente de Registros-1

De acordo, à SGE.

DOV RAWET

Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Anexo 1: Memorando nº 33/2016-CVM/SRE/GER-1 (documento 0080870 do Processo CVM nº 19957.002004/2015-46)

Anexo 2: Relatório nº 21/2016-CVM/SEP/GEA-1 (documento 0081940 do Processo CVM nº 19957.002004/2015-46)



Documento assinado eletronicamente por **Eldemar Villar de Almeida, Analista**, em 02/03/2016, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raul de Campos Cordeiro, Gerente**, em 02/03/2016, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dov Rawet, Superintendente de Registro**, em 02/03/2016, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0083045** e o código CRC **71D51B4B**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0083045** and the "Código CRC" **71D51B4B**.*

Referência: Processo nº 19957.002004/2015-46

Documento SEI nº 0083045